

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 018/2023

Autor: Maicon Gomes de Moraes

Ementa: "Altera a Lei nº 1.649, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre projeto de iniciativa popular sobre o uso de aeronaves na dispersão de agrotóxicos sobre lavouras e a população".

Relator: Renato Barros

I– RELATÓRIO

O Vereador, usando da faculdade que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, protocolou a esta Casa, o Projeto de Lei 018/2023 de 20 de junho de 2023, que "Altera a Lei nº 1.649, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre projeto de iniciativa popular sobre o uso de aeronaves na dispersão de agrotóxicos sobre lavouras e a população".

Integrando o Expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 2023, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, o referido projeto foi encaminhado para a Procuradoria para emissão de Parecer Prévio (art. 227, § 2º, Regimento Interno), e em cumprimento ao disposto nos artigos 56, 57 e 73 do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para estudo e emissão de Parecer.

Assim sendo, o Vereador Renato Barros, Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, coordenou a reunião na data de 16 de outubro de 2023 e avocou para si a emissão de Parecer.

II- VOTO DO RELATOR:

Em análise ao Projeto de Lei, tenho que a propositura não está apta quanto à legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino pela rejeição da propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Vota-se desfavorável à apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 018/2023.

III- CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanham o voto do Relator, e Votam pela rejeição à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 018/2023, de 20 de junho de 2023.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 16 de outubro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES PODER LEGISLATIVO

RENATO BARROS (relator)
Presidente da CLJRF

MAICON GOMES DE MORAES (pelas conclusões)
Vice-Presidente da CLJRF

WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA (pelas conclusões)
Membro CLJRF